



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Banda Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Banda Municipal de Cruzeiro, como patrimônio cultural e artístico do Município de Cruzeiro/SP, com natureza de grupo musical permanente voltado à promoção da cultura e da música instrumental.

Art. 2º A Banda Municipal de Cruzeiro, quando criada, poderá ser vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Educação ou outro órgão equivalente, e terá como finalidades:

- I – Representar oficialmente o Município em solenidades cívicas, festividades, atos oficiais e eventos culturais;
- II – Promover atividades musicais e educacionais, com foco em formação de jovens músicos e incentivo à arte musical local;
- III – Participar de eventos e apresentações dentro e fora do Município, promovendo o nome de Cruzeiro e sua cultura musical.

Art. 3º A participação na Banda Municipal será aberta a cidadãos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, mediante processo seletivo ou avaliação de habilidades musicais e artísticas, conforme regulamento próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação terá natureza voluntária, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício ou obrigação previdenciária por parte do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá nomear, por ato administrativo, profissionais com notória experiência ou formação na área musical, para atuarem como maestro, regente, coordenador ou instrutores da Banda Municipal, conforme critérios definidos em regulamento.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária:

- I – Fornecer instrumentos musicais, uniformes e materiais de apoio à Banda;
- II – Disponibilizar espaço físico adequado para ensaios e apresentações;
- III – Oferecer transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário, para atividades oficiais fora do Município.

Art. 6º Os bens adquiridos ou recebidos por doação para uso da Banda Municipal serão registrados como patrimônio público municipal, sendo responsabilidade do Poder Executivo sua guarda, conservação e manutenção.

Art. 7º Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo decidir sobre sua implementação, conforme conveniência administrativa e disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 23 de junho de 2025

SERGIO ANTONIO DOS SANTOS

Vereador-MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Banda Municipal de Cruzeiro, reconhecendo-a como importante instrumento de promoção da cultura, da educação musical e da valorização das tradições artísticas do nosso município.

A criação de uma banda municipal é uma ação de grande relevância cultural e social. Por meio da música, é possível despertar talentos, oferecer oportunidades de aprendizado a jovens e adultos, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade da população cruzeirense. A Banda Municipal poderá representar oficialmente a cidade em eventos cívicos, culturais e educacionais, dentro e fora do município, elevando o nome de Cruzeiro e fomentando o intercâmbio artístico com outras localidades.

Além do papel cultural, a banda atuará como importante ferramenta educacional, especialmente para crianças, adolescentes e jovens, incentivando a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito à coletividade e o gosto pela arte. A experiência musical também contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos participantes.

Trata-se de uma proposta de natureza autorizativa, respeitando a autonomia do Poder Executivo quanto à sua implementação, observadas as condições orçamentárias e administrativas. Importante destacar que a participação será voluntária, conforme os moldes da Lei Federal nº 9.608/1998, e que os instrumentos, uniformes e demais materiais poderão ser fornecidos de forma gradual, conforme a realidade financeira do Município.

Diante disso, e por reconhecer o valor inestimável que a cultura musical possui na formação dos indivíduos e na construção de uma sociedade mais justa, culta e integrada, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 23 de junho de 2025

SERGIO ANTONIO DOS SANTOS

Vereador-MDB

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 23/06/2025 10:28

Checksum: **C7029BD7B5C4713683D4CC09E8235FB273778B0F67B65B2A0FA52F4AC475946A**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.